



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

### TRIBUNAL SUPREMO

*Processo n.º 21/18-L*

*Relator: Pedro Sinai Nhatitima*

*Recorrente: WBHO – Projects Mozambique, Limitada*

*Recorrido: Gabriel Bothela*

### ACÓRDÃO

Acordam, em conferência, na Secção Cível-Laboral do Tribunal Supremo, nos autos registados sob o n.º 21/18-L, em que é Recorrente **WBHO PROJECTS MOZAMBIQUE, LIMITADA**, e Recorrido **GABRIEL BOTELA**, subscrevendo a **Exposição** que antecede, em não admitir a reclamação porque improcedente ao abrigo do n.º 3 do artigo 688.º do Código de Processo Civil.

Mínimo de imposto pela Recorrente.

*Maputo, 24 de Abril de 2019*

*Ass): Pedro Sinai Nhatitima, José Norberto Carrilho e Augusto Abudo Hunguana*



## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

---

### TRIBUNAL SUPREMO

#### EXPOSIÇÃO

A **WBHO PROJECTS MOZAMBIQUE, LIMITADA**, reclama nos termos das disposições conjugadas dos artigos 688.º n.º 3, 716.º e 732.º, ambas do Código de Processo Civil, a nulidade do Acórdão tirado por esta Secção nos autos n.º 21/2018-L que, decidiu não conhecer do recurso interposto, porque intempestivo, face ao disposto nos artigos 687.º n.º 2, 724.º, todos do Código de Processo Civil, e 78.º do Código de Processo de Trabalho.

Pede ainda que o Acórdão reclamado, seja revogado e substituído por outro que mande seguir o recurso interposto por *Erro de Direito*, uma vez terem sido apresentadas as normas erroneamente interpretadas pelo tribunal recorrido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 688.º do C.P.C, apresentada a reclamação ao juiz relator, a mesma é submetida à conferência na primeira sessão, para ser proferida decisão que admita ou mande seguir imediatamente o recurso, ou que mantenha o despacho reclamado.

Lido atentamente o n.º 1 do artigo 688.º do C.P.C e, olhando para o caso em concreto, a norma acima referida deve ser interpretada no sentido de que ela visa assegurar que uma decisão tomada por uma Secção do Tribunal Supremo que não admita recurso para a plenária do Tribunal Supremo, o Recorrente, possa reclamar para o Presidente do tribunal *ad quem*, neste caso a plenária.

É de todo importante frisar que o recurso interposto pela Recorrente por Erro de Direito foi admitido pelo tribunal recorrido (fls. 286) e, por essa razão os autos subiram ao Tribunal Supremo.

Ora, compulsados os autos verifica-se que a 2.<sup>a</sup> Secção Cível/Laboral do Tribunal Supremo não indeferiu nenhum requerimento de interposição de recurso da lavra da Reclamante para a Plenária do Tribunal Supremo mas sim, e tão-somente, não conheceu do recurso interposto porque intempestivo, face ao disposto nos artigos 687.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 2, 724.<sup>o</sup>, todos do C.P.C e 78.<sup>o</sup> do Código de Processo de Trabalho, pelo que não se aplica aqui o estatuído no n.<sup>o</sup> 1 do artigo 688.<sup>o</sup> do C.P.C.

Quanto ao pedido formulado pelo Recorrido no sentido de que a Reclamante seja condenada por litigância de má-fé, não é de proceder porquanto, as alegações por si elencadas mostram-se devidamente fundamentadas e, por conseguinte, não se vislumbrar qualquer manobra dilatória.

Termos em que, propõe-se em conferência que ao abrigo do n.<sup>o</sup> 3 do artigo 688.<sup>o</sup> do C.P.C, a presente reclamação não seja admitida.

Dada a simplicidade da questão, inscreva-se de imediato em tabela, independentemente dos vistos legais.

*Maputo, 15 de Abril de 2019*

*Ass): Pedro Sinai Nhatitima*